

RELATORIO DO CURSO DE DIREITO INDÍGENA PROMOVIDO PELO GTME

Chapada dos Guimarães, 8 e 9 de maio de 1993

Assessoria do Núcleo de Direitos Indígenas - NDI/Brasília

Dia 8/05, 8:30 - Abertura - Apresentação

Participantes: Francisca Clara (Nadir), Assistente Social-Cuaibá; Odair, estagiário da OPAN (COMIN); Mozar, secretário adjunto do COMIN; Cláudia, estagiária da OPAN (COMIN); Sandro, estagiário OPAN (COMIN); Lúcia, advogada ambientalista; Ednelson (Macuxi), coordenador da OPAN; Doraci, estagiária da OPAN (COMIN); Márcia, técnica em lingüística; Marta, jornalista; Villi, estudante de direito; Jaider, coordenador do GTME; Rubens, GTME; Levi, antropólogo; Iara, advogada e Márcio Santili, filósofo, secretário executivo do Núcleo de Direitos Indígenas (NDI).

Após a apresentação, o assessor Márcio fez um relato sobre o NDI: O NDI foi fundado em 1988, teve sua origem a partir das atividades desenvolvidas por várias entidades (CEDI/ABA/CTI e outras, e alguns indígenas como Ailton Krenak, Jorge Terena, Paulinho Paiakan, Davi Yanomami) no acompanhamento dos trabalhos legislativos da Assembléia Constituinte de 1988. Havia uma coordenação informal dessas entidades. Por dois anos, Santili foi secretário contratado dessa coordenação. Com a promulgação da Constituição surgiram várias demandas jurídicas para os povos indígenas, para o Ministério Público (MP) e para as entidades indigenistas, o que exigia um maior acompanhamento dessas questões e uma organização baseada em Brasília. Por isto criou-se o NDI. A idéia não era e não é constituir-se um pool de entidades. O NDI é pequeno, mas busca-se agilidade nas ações. Ele tem muita autonomia de decisões. Há um processo de consultas às entidades formadoras, mas que não deve inviabilizar essa agilidade.

O advogado Carlos Frederico Marés é o diretor técnico do NDI. Atualmente ele é procurador do estado do Paraná. De início o NDI herdou várias demandas jurídicas que Marés estava ajuizando em questões indígenas.

No início de seus trabalhos, durante o governo Sarney, não havia nem se buscava um diálogo com o Executivo. No atual governo, contudo, tem ocorrido até uma intensa ligação e até decisões de estratégias com a FUNAI, com diálogos intensos sobre determinados assuntos. Contudo, contraditoriamente o NDI já entrou com cerca de dez ações contra a FUNAI.

O NDI tem 6 funcionários: 3 advogados, 2 funcionários administrativos e o secretário executivo, Santili. Não pretende ser um escritório de advogados e busca sempre uma perspectiva política em suas atividades. O NDI tem preenchido uma lacuna muito grande na área do Direito Indígena. Mas também tem sido procurado por outros segmentos, como os seringueiros, os ambientalistas. Os trabalhos concretos do NDI são o acompanhamento de vários casos em diferentes estados do Brasil. É sempre um trabalho feito em conjunto com outras entidades indigenistas e indígenas. Este até é um critério: que todos os trabalhos sempre sejam em conjunto, com equipes locais que possam melhor acompanhar essas ações judiciais. Para o NDI é essencial esta postura de alianças. Por este motivo esta conversa com essas entidades, GTME-OPAN-COMIN, já deveria ter sido feita antes. Esta aliança sempre foi pensada pelo NDI e nós penitenciamos por não a termos feito antes.

Pontos da pauta de discussões:

1- ESTATUTO DAS SOCIEDADES INDÍGENAS

De início não havia a idéia de elaborar-se o estatuto nesta atual legislatura do Congresso Nacional, em vista de sua péssima composição. A maioria é conservadora e anti-indígena. Não há uma "cultura indígena" no Congresso. Pouquíssimos parlamentares conhecem a questão e os próprios direitos constitucionais indígenas. Esperava-se primeiro passar a fase da revisão constitucional, garantir os direitos indígenas conquistados e somente em 1995, na nova legislatura, se encaminharia um projeto de revisão do Estatuto do Índio (Lei 6.001/73). Contudo, o governo Collor atropelou esta expectativa em função da conjuntura internacional de pressão sobre seu governo, que estava sendo acusado de nada fazer em defesa dos índios. Somente para mostrar trabalho, Collor criou uma comissão especial, interministerial, para propor um projeto de lei ao Legislativo, visando revisar imediatamente o estatuto do índio. Até ser encaminhado como projeto de lei ao Congresso, esse projeto do Executivo sofreu 4 alterações, ficando ainda muito aquém do que se esperava. Apesar de ter feito uma encenação de participação das entidades nesse processo, a comissão não considerou as inúmeras contribuições que foram encaminhadas e tal participação foi somente pró forma.

Historicamente, até a Constituição Federal de 1988 (CF/88) nunca as legislações indígenas foram discutidas na sociedade civil e sequer no Congresso. Sempre foram decisões unilaterais do Executivo, tomadas em cima de fatos, casuisticamente. A CF/88 pela primeira vez RECONHECE aos índios suas culturas e direitos; este foi um salto qualitativo, decorrente muito em função da participação das próprias sociedades indígenas no processo constituinte.

O governo Sarney, porém, jamais aceitou esses avanços e sempre procurou articular um retorno à antiga situação, tentando fazer valer sempre a LEI 6.001/73. Esta foi a atuação da FUNAI nesse período, além de ignorar os direitos indígenas constitucionais, negava-os.

Em função disto o NDI decidiu intervir no processo. Sabendo que o governo apresentaria seu projeto de lei ao Legislativo, o NDI se antecipou e apresentou o seu. Este foi elaborado mediante consultas rápidas a várias entidades e deu entrada no Congresso em outubro de 1991. Em 1/11/91 o Executivo deu entrada com o seu projeto e em abril de 1992 o CIMI entrou com o seu, praticamente em cima do prazo permitido. Ocorre que o primeiro projeto apresentado tem prioridade de ser examinado pelo relator da comissão encarregada da elaboração do substitutivo, e os demais projetos que entram são apensados aquele, servindo apenas com complementos ao primeiro. Assim o Legislativo passou a ter três projetos nessa fase legislativa.

O CIMI criticou o projeto do NDI, dizendo que eles não queriam sujeitar-se apenas a ser apresentadores de propostas a esse, e ainda o criticou duramente. A comissão legislativa criada para apreciar os projetos foi liderada pelo PFL/PDS, sendo indicada a Dep. Tereza Jucá como relatora. Foi um período de muitas brigas com essa relatora, de conhecido envolvimento com os setores anti-indígenas. Como Tereza licenciou-se para concorrer à Prefeitura de Boa Vista, e venceu, foi trocado o relator e o NDI conseguiu articular um nome entre os melhores daquela comissão. É o Dep. Luciano Pizzato, PFL/PR. Luciano é madeirense, conservador e jovem, mas não é anti-indígena, autodenomina-se ambientalista. O NDI já reuniu-se com ele e este já anunciou que fará um novo substituto no lugar do elaborado pela Tereza. Espera-se com este novo relator um melhor trâmite e abertura para as discussões. A idéia é que até o início de agosto se chegue a votação final desta comissão especial.

Uma questão importante é o fato que essas comissões especiais têm o que se chama "poder terminativo", ou seja, o que a comissão decide não é necessário que passe pela votação da Câmara dos deputados, a não ser que mais de 10% dos deputados entrem com recursos sobre a matéria. Quer-se então aprovar o novo estatuto antes da revisão constitucional, para que, havendo a Lei, seja bem mais difícil revisar-se os direitos constitucionais.

Antes também de elaborar-se o novo estatuto, pretendia-se a elaboração da Lei Ordinária a que se refere o § 3º do Art. 231 da CF/88 (mineração em terras indígenas) e a Lei Complementar a que se refere o § 6º também do Art. 231 (relevante interesse público da União). Estas duas leis complementares à CF ainda não foram elaboradas. Também por este motivo não está sendo autorizada nenhuma lavra em terras indígenas. A mesa do Senado, sem que o próprio NDI soubesse, encaminhou um projeto de lei sobre mineração em terras indígenas. Este projeto foi aprovado na plenária do Senado em tempo recorde e agora foi enviado à Câmara dos Deputados. Lá, contudo, ele já sofreu mais de 20 emendas, o que não ocorreu no Senado. Segundo Santili, isto se deveu a um cochilo das mineradoras no Senado, mas que isto não ocorrerá na Câmara, como já se viu com essas 20 emendas. A situação, porém, não é ruim, pois, mesmo que a Câmara altere o projeto do Senado, o próprio Senado deverá rever o projeto novamente. É tremendamente discutível como se dará a mineração em terras indígenas, como se dará a oitiva das comunidades para aprovarem a mineração, ou não, e como se dará a sua participação nos resultados da lavra. Segundo o projeto, a oitiva da comunidade pelo Congresso (Art. 231 §6º) deverá ser "in loco", pois é sempre mais complicado o índio vir ao Congresso do que o Congresso ir ouvir a comunidade. Além disto, está se prevendo que o MP é que deverá recolher a posição da comunidade - feito pelo Congresso, mas acompanhado formalmente pelo MP. Neste ponto, até contraditoriamente, o substitutivo elaborado pela Dep. Tereza Jucá trouxe um avanço, pois ele fala em "anuência" da comunidade indígena e não em "audiência". Mas este termo não irá passar, infelizmente, pois seria inconstitucional, uma vez que o CF fala em audiência da comunidade e não em anuência. Um problema sério que o substituto traz é a definição do que seja "liderança indígena". Isto é um perigo muito grande, pois fica cada vez mais difícil dizer o que seja e quem é a liderança indígena. Quanto à lei complementar que define o que seja "relevante interesse da União", o NDI encaminhou um projeto de lei à Câmara dos Deputados. O que se quer garantir primordialmente é que seja o Congresso que defina o que seja este interesse. O que está claro no entanto até agora é que ele seja RELEVANTE, PÚBLICO e da UNIÃO. Obedecendo estes três critérios será difícil que os interesses anti-indígenas criem situações que venham de encontro a seus interesses.

2- TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS

Na elaboração do texto constitucional se debateu muito sobre dois termos: TERRAS HABITADAS e TERRAS OCUPADAS. O primeiro é um termo restrito, pois habitadas dá a idéia de habitação, ou seja, aos índios seriam garantidas as terras de suas habitações e suas redondezas, ao redor das malocas. Já o termo terras ocupadas pressupõe a existência de uma área maior, a aldeia e as terras ocupadas pelos índios para tudo. Quando o Dep. Bernardo Cabral fez o seu primeiro substitutivo para o texto sobre as populações indígenas, ele então criou o termo "terras permanentemente habitadas". Se este termo ficasse, seria muito complicada a luta dos índios para conseguirem suas terras. E aquelas comunidades nômades e as que por um motivo ou outro deixaram suas terras por um período de tempo também não teriam como reavê-las. O

Sen. Jarbas Passarinho inventou o termo "terras tradicionalmente ocupadas". Este termo também pode ter duas conotações: ocupadas permanentemente, o que foi defendido pelos conservadores; e ocupadas "segundo suas tradições", defendido pelos antropólogos. É um termo que pode ser interpretado com muita elasticidade e que acarretaria o que o pessoal chama de "Síndrome de Copacabana", ou seja, os povos indígenas poderiam reivindicar para si todo Brasil, mesmo a Praia de Copacabana. Na disputa com os anti-indígenas, além de garantir o termo "tradicionalmente", graças ao esforço do Sen. Severo Gomes, conseguiu-se inclusive ampliar o conceito e colocar os termos que o seguem: "são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições". Este conceito é de uma abrangência tremenda e é um dos melhores conceitos adotados na CF. Uma questão que está em forte discussão é o alcance do termo tradicionalmente, e surgem controvérsias. O Procurador Geral da República encarregado especialmente das questões indígenas, Wagner Gonçalves, defende que terras tradicionalmente ocupadas são as que os índios habitam pelo menos a partir de 1934 e diz que chegou a essa data depois de "grandes estudos e cálculos". Ou seja, até 1934 é tradicionalmente, antes não. É claro que esta é uma questão muito polêmica e uma posição muito perigosa de sustentar-se.

3- USUFRUTO EXCLUSIVO

Outro ponto que tem gerado grandes discussões é o do Usufruto Exclusivo. Os índios podem vender madeira? Podem explorar suas terras do jeito que quiserem? O instituto do Usufruto, previsto no Código Civil Brasileiro diz que a pessoa que possui o Usufruto, o usufrutuário, pode usar e aproveitar da coisa da maneira que lhe convier. Esta definição cabe aos índios? O procurador Wagner Gonçalves novamente traz sua definição, dizendo que as terras indígenas são bens da União e que as árvores são agregadas ao solo e que, portanto, não pertencem aos índios, mas ao patrimônio da União. Esta questão ainda se torna mais controversa quando olharmos o que diz o § 6º do Art. 231 da CF. Segundo este preceito são nulos os atos que incidem sobre os bens naturais e as terras indígenas, por exemplo um contrato de venda de madeira de uma área, feito por uma comunidade, mesmo que da forma mais participativa. Além desta contradição gritante há mais uma: a que diz que os índios são partes capazes de seus atos, Art. 232 da CF. Por um lado se diz que os índios possuem o usufruto exclusivo, o que lhes dá o direito de fazerem com suas terras o que quiserem, menos vendê-las, e, por outro lado, se diz que os atos sobre os bens naturais são nulos.

4- TUTELA X PROTEÇÃO ESPECIAL

A CF silenciou com relação ao termo "tutela". Um tipo de interpretação do Art. 232 diz que os índios, por serem parte legítima para ingressar em juízo, não estão mais sob o regime de qualquer tutela. Outra interpretação diz que pelo fato do MP ter que intervir em todas as partes dos processos ele passou a ser o tutor, uma vez que também a CF sequer citou a FUNAI. Não é de todo desejável, segundo alguns, que a tutela seja extinta, porque em si a tutela não é negativa, mas um instrumento de proteção; ela se desgastou, porém, e é uma palavra odiada. A tutela se prestou a toda sorte de manipulações por parte da FUNAI. A questão é: ainda existe a tutela e se existe quem responde por ela? O NDI está lutando para que seja extinta a

tutela. Em seu lugar deve ficar o que se chama de "proteção especial", com mecanismos que assegurem os direitos indígenas. Com isto se escaparia da escolha entre tutela e emancipação. Esta proteção especial seria dada às sociedades indígenas pelo simples fato de elas serem sociedades diferenciadas da sociedade nacional. Como elas são reconhecidas pela CF, elas devem ser especialmente protegidas pelo Estado e isto não deve ser confundido com tutela.

Dentro desta discussão se coloca outra, a da responsabilidade objetiva do Estado com relação a danos causados por terceiros em terras indígenas. Quem responde pelos danos causados, por exemplo, pelos garimpeiros aos territórios dos Yanomami? E os danos das madeireiras, mineradoras, invasões de terras, arrendamentos e outros? Como "cabe à União demarcar e proteger as terras", seriam então de sua responsabilidade essas indenizações. Neste sentido o NDI está ajuizando uma primeira ação judicial contra o Estado pelos danos provocados pelos garimpeiros nas terras dos Nambiquara. Será uma ação "balão de ensaio". O ponto que se discute é o de que as terras são da União e deverá ser a própria União que deverá indenizar os prejuízos causados em suas próprias terras.

5- DIREITOS AUTORAIS E INTELECTUAIS

Não há na legislação nacional, e mesmo internacional, normas de proteção à propriedade intelectual dos povos indígenas. Há por isto uma polêmica muito grande sobre o assunto. Este é, segundo Santili, um dos pontos mais importantes a ser incorporado à legislação indígena, uma vez que já ocorreram e estão ocorrendo casos graves de roubo dos conhecimentos dos povos indígenas, principalmente com relação ao conhecimento que estes têm sobre medicina natural. Há um caso recente que ocorreu com um antropólogo norte-americano que pesquisou os Uru-Eu-Uau-Uau e descobriu e patenteou, nos EUA, a substância química que esses utilizam nas pontas de suas flechas para a caça. Trata-se de um poderoso anticoagulante. Neste caso, esta descoberta dos Uru-Eu está perdida e quem ganhou uma grande fortuna com a "descoberta" e patente foi esse antropólogo. Os índios detém também, por exemplo, o conhecimento de diversas plantas híbridas, fármacos potentes, alternativas agrícolas. A biodiversidade das áreas indígenas pertence aos índios e o usufruto disto deve ser deles. Mas quem patenteará suas descobertas? Sabemos que este assunto das patentes é um dos que está mais em discussão mundial no momento. Como é o caso da pressão dos EUA sobre o Brasil para que tenhamos uma legislação que proteja as patentes. O problema que a atual legislação de direitos autorais e patentes, que aliás foi aprovada pelo Congresso Nacional na semana passada, apresenta para os povos indígenas é que ela somente contempla direitos a uma pessoa, que é o descobridor ou autor de certo fato ou coisa. A lei não se aplica a casos de criação e descobertas coletivas. E este é exatamente o caso das sociedades indígenas. Lá ninguém é dono do conhecimento. As descobertas são fruto da própria vida comunitária e de longos anos de trabalho das comunidades indígenas. Se alguma liderança patentear algum conhecimento comunitário, já sabemos os efeitos que isto causará nessas comunidades. Seria mais um fator de divisões.

Márcio salienta que dos três projetos apresentados ao Congresso, o único que contempla a questão dos direitos autorais e patentes é o do NDI. Neste ponto as discordâncias entre NDI, CIMI, FUNAI alcançaram momentos críticos e houve necessidade de interferência de terceiros para que se evitassem problemas maiores. Atualmente já há possibilidades de apresentação de um projeto único entre as três entidades e isto está sendo buscado, o que seria ideal. Santili avisa que o momento para quem quer participar desta discussão é agora. Estão

abertos para receber propostas, mas o prazo é imediato. Um dos problemas que mais tem levantado polêmicas nesta questão dos direitos autorais e patentes é o de que fatalmente isto irá provocar uma geração muito grande de dinheiro nas comunidades indígenas e a criação de um excedente. Como então estes serão gastos? Todos também já conhecemos casos absurdos e trágicos que ocorreram em diversas áreas indígenas, com a destruição de seu patrimônio, o empobrecimento dos grupos e a corrupção de lideranças.

Está ocorrendo uma crescente demanda de grupos indígenas que vêm ao NDI em busca de orientação jurídica para viabilizar empresas, associações e até "tradings" de exportação, como é o caso dos Kaiapó. A questão que se coloca é: até que ponto pode-se permitir isto. O simples fato de permitir, ou não, é uma enorme dificuldade para nós, pois em ambas as situações significa uma interferência e manipulação exterior à cultura e comunidade.

6- A QUESTÃO DO DESMEMBRAMENTO DA FUNAI

No entender do NDI, OPAN e GTME, o desmembramento da FUNAI tem sido negativo até agora, com a queda no atendimento e na qualidade da saúde e educação. Deveria se pensar um retorno dessas atribuições para a FUNAI. A questão é que agora os recursos ficaram muito esparsos, pulverizados nas diversas instâncias dos diversos ministérios que ficaram encarregados de partes dos programas antes atribuídos à FUNAI. Aos índios sempre fica a pergunta: onde buscar os recursos? A próprio FUNAI está se encarregando de provocar mais confusão quando propositadamente diz aos grupos que lhe procuram que "nem mesmo ela sabe agora com quem estão as responsabilidades e as verbas". Contudo, percebe-se que nos locais onde há uma maior conscientização e luta das comunidades e seus movimentos organizados, há uma tendência exatamente ao contrário desta, a de não aceitar o retorno da FUNAI e de assumirem eles próprios as suas lutas. É o caso do que ocorre no Sul com a ONISUL e APBKG.

7- MINERAÇÃO

O "lobby" das mineradoras-militares foi o mais poderoso que se associou contras os índios na constituinte. A proposta das entidades na constituinte, quanto à mineração em terras indígenas, era a de que somente a União poderia explorar minérios nessas áreas. A Paranapanema-Estadão-militares conseguiram "estourar" essa proposta. Também se queria que fossem dadas às comunidades indígenas o usufruto exclusivo do solo e sub-solo de suas áreas. Contudo este também foi um ponto que se perdeu, pois a legislação brasileira distingue a propriedade do solo e sub-solo, sendo que todas as riquezas do sub-solo são da União. Em compensação, as entidades conseguiram colocar no texto que cabe somente ao Congresso a permissão de lavra nas terras indígenas. Santili disse que a Paranapanema nunca aceitou esta ressalva colocada na Constituição e que sequer aceitou até o momento sentar para discutir esta legislação complementar que regula a mineração (regulação dos artigos 49 e 231 da CF). Assim deduz-se que podemos esperar um "lobby" ainda maior na revisão constitucional. As mineradoras devem vir com tudo para riscar esta imposição da CF.

Com a proibição da mineração, os milhares de requerimentos que estavam tramitando no DNPM, para pesquisa e mineração em áreas indígenas, ainda estão parados lá.

O projeto do NDI prevê duas autorizações: uma para pesquisa e outra para lavra. No caso da empresa que fizer a pesquisa não encontrar minério, ou for economicamente inviável, ela assumirá as

suas despesas. No caso de encontrar o minério, mas não receber a conseqüente autorização para lavra, a União indenizará a empresa.

O projeto prevê a proibição de mineração nas terras onde houver índios arredios, em terras ainda não demarcadas e em terras onde houver conflitos. Com estes dispositivos talvez se conseguirá a celeridade de muitos processos de demarcação e a solução de conflitos. Quanto à idéia de que as terras indígenas do Brasil são muito ocorrentes de minérios raros, esta não é uma afirmação que se possa fazer. O Brasil ainda é muito pobre em pesquisa mineral e as que existem são pouco confiáveis, tanto nas áreas indígenas quanto nas demais terras brasileiras. Por isto não é correto afirmar-se que há muitos minérios nas terras indígenas em função da falta de dados científicos sobre a questão. Ainda quanto ao projeto do NDI, ele prevê que os minérios nas terras indígenas somente serão explorados quando provar-se que não há a sua ocorrência em outra parte do território nacional e que a exploração seja de relevante interesse nacional. Santili acha que dificilmente irá passar esta proposta e o próprio NDI não concorda mais com ela.

8- TERRAS INDÍGENAS

A definição de " terras indígenas" é o melhor conceito que há na CF na parte tocante aos direitos indígenas. Ele está bem claro e explícito. O § 7º do Art. 231 foi colocado na mesa de negociações sem que os opositores percebessem o que estavam aceitando. O termo "direitos originários" é importante, pois ele significa que os povos indígenas possuem um direito que é anterior ao próprio Estado Brasileiro. Quanto à questão da demarcação, é a primeira vez que procedimentos demarcatórios serão fixados em lei, como determina o Art. 231, no Estatuto das Sociedades Indígenas. Antes, estes procedimentos eram definidos, em cada governo, através de decretos do Executivo. Isto sempre causou uma grande confusão e dificuldades de saber-se qual o procedimento vigente, pois já existem vários previstos na legislação, praticamente um para cada governo. Este é o motivo pelo qual existem tantos tipos de designações para as terras indígenas: terras, áreas, reservas, parques, colônias.

Segundo o projeto do NDI, não cabe ao Governo "reconhecer" as terras indígenas, uma vez que CF já fez este reconhecimento. Ao governo cabe delimitar, isto é fazer a demarcação, o "ato declaratório" dos limites. Tendo um ato declaratório já é o suficiente para garantir-se todos os direitos. O NDI também está contestando o processo demarcatório oficial, pois este é um procedimento ultrapassado, caro e demorado. Além disto, com a simples colocação de marcos e abertura de picadas não se garante a integridade dos territórios. Os marcos podem ser removidos e as picadas são rapidamente cobertas pela vegetação o que, por sua vez, causa mais gastos com manutenção. Mesmo que esses atos demarcatórios sejam diferenciados de caso a caso, dependendo das condições geográficas, da região, do tamanho da área, dos custos e das distâncias, o NDI defende a idéia que as demarcações deveriam ser feitas apenas com a colocação de alguns marcos e a sua monitoração por meio de satélite. Com a sobreposição sucessiva de imagens do satélite, seria extremamente fácil e rápido a descoberta de alterações dos limites e mesmo invasões. Este também seria até um procedimento mais ecológico do que a abertura de picadas com 6 metros de largura por milhares e milhares de quilômetros na selva. Santili coloca que é um risco muito grande a autodemarcação feita pelos próprios índios sem que se tenha o ato declaratório do governo. Sair-se atrás do reconhecimento oficial após autodemarcar é perigoso, pois o governo pode fazer qualquer mudança nos limites e assim se perde grandes investimentos. Havendo a portaria

pode-se fazer a autodemarcação. O grande problema das demarcações feitas pela FUNAI, da demarcação física, é o do poderoso "lobby" de empresas de demarcação junto à FUNAI, que licitam as demarcações a altos preços. Além disto, este fato dos altos custos dá um bom motivo ao governo para protelar as demarcações: a falta de recursos devido à crise econômica brasileira. Com o atual sistema de demarcações é quase impossível escapar-se ao "lobby" dessas empresas, assim, cai-se num círculo vicioso.

9- PRAZO DE DEMARCAÇÃO

Apesar da urgência do prazo de 5 de outubro, a situação não está tão complicada quanto parece à primeira vista. Mais da metade das terras indígenas do Brasil já estão HOMOLOGADAS. De todas as áreas, 2/3 já estão com seus atos demarcatórios determinados pelo governo. Restam 1/3 das áreas. Destas, uma grande parte refere-se a áreas onde há índios isolados, e destas não há nada que se possa fazer para pressionar o governo a obedecer o prazo de 5 de outubro, uma vez que também se estaria pressionando para que fosse feito o contato com esses grupos arredios. De outra parte, o que falta é simples vontade política do governo, pois já há o levantamento de dados feito pela FUNAI. Restam, então, cerca de 100 áreas que estão realmente sem qualquer providência. Sobre estas é que deveríamos centrar os esforços. O NDI defende a idéia de que o que se deveria fazer é uma pressão organizada sobre o governo para que ele pelo menos emita os atos declaratórios até o dia 5 de outubro. Para isto não são necessários grandes recursos, então não poderia ser alegada a sua falta pelo governo.

O NDI entende que devem ser feitas ações em conjunto com todas as entidades e não ações isoladas. Mas entende que devem ser primadas ações no Judiciário e para isto mostra o quadro de ações e vitórias conseguidas até agora. Foram inúmeras vitórias judiciais. Contudo, não se pode entrar com uma ação e aguardar-se a sentença judicial; é necessário criar-se um "carnaval" sobre cada caso, fazer-se muita pressão, inclusive levando-se os índios para frente dos foruns. Para agilizar-se a questão dessas 100 áreas seria necessária pouca verba, cerca de US\$ 1.000.000,--, um pequeno grupo de trabalho por cada área, contactar as comunidades, elaborar o laudo antropológico e publicá-lo até o dia 5 de outubro. O listão dessas 100 áreas foi elaborado pelo CEDI e seria interessante que cada entidade auxiliasse na sua divulgação.

Santili ainda relatou o caso da demarcação da AI Kampa. Neste processo o NDI conseguiu 10 mil dólares de uma entidade do exterior para a demarcação daquela área. A FUNAI alegava falta de verbas. Quando o NDI soube que era necessária somente essa quantia prontificou-se a encaminhar o projeto e conseguir a verba. Contudo, há entraves burocráticos muito grandes no governo brasileiro para o recebimento desse tipo de verba, quase impossibilitando o processo. No caso, o NDI conseguiu a verba e fez uma doação a FUNAI. O modelo Kampa pode servir de parâmetro para outras AI. O exterior doa para uma ONG e essa repassa a FUNAI. Também há conversações para que ONG brasileiras avalisem projetos do governo brasileiro, ao exterior, para a demarcação das AI, pois o governo está totalmente desacreditado.

Mozart Arthur Diodrich